



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício nº 03/2021/SC

Lima Duarte, 20 de janeiro de 2020.

Excelentíssima Senhora
Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita do Município de
LIMA DUARTE – MG

Senhora Prefeita,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária de 19 de janeiro de 2021, votou e aprovou, o Processo Legislativo nº 01/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre concessão de subvenções às Entidades que menciona.”

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Josimar Oliveira Campos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AUTÓGRAFO Nº 01/2021

Processo Legislativo nº 01/2021

(Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021).

O Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Processo Legislativo nº 01/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, com o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 01/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte R\$ 892.000,00;
II - Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo – ILPI R\$ 50.000,00;
III - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE:R\$ 50.000,00.

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Oliveira Campos
Presidente

Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021
Processo Legislativo nº 01/2021
Aprovado em 19/01/2021 na 1ª Reunião Extraordinária
Registrado e publicado nos quadros de aviso da Câmara Municipal
Autor: Poder Executivo

Ane France Malta
Chefe de Secretaria